



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 503

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.316

PROCESSO Nº 67.415

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente, por razões de legalidade e constitucionalidade (veto jurídico), o presente projeto de lei, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Martins, que revoga, da Lei 7.860/12, dispositivo que prevê sanção ao proprietário de postos de revenda de combustíveis por uso de telefone celular em suas dependências (art. 3º).

1.1. Entende o Alcaide que a matéria malhere o Código de Defesa do Consumidor (art. 57, do CDC), ao "*impor multa de R\$ 400,00, reajustável anualmente pelo INPC*" (*sic*).

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Discordamos das razões do veto, reiterando nosso parecer de fls. 06/07.

Conclusão.

4. Pelas razões expostas, opinamos pela rejeição do veto jurídico aposto pelo Alcaide.

5. No mérito, dirá o Soberano Plenário.

6. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa¹.

7. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F. c.c. art. 28, § 5º, da CE c.c. o art. 53, § 2º, da L.O.(M.))

¹ Art. 207. A tramitação do veto, no que couber, far-se-á nos termos deste Regimento, respeitados ainda os seguintes critérios:
I – quando versar sobre mérito, manifestar-se-ão também as mesmas comissões de mérito competentes indicadas para o projeto;
II – as comissões terão prazo conjunto improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação;
III – instruído com os pareceres das comissões, ou vencido o prazo para tal, será incluído na Pauta da sessão ordinária imediata



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o *caput* do art. 62 da Constituição Federal c.c. o art. 53, § 3º da L.O.M.

Jundiaí, 29/04/2014.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico